

Table with columns for AGVERDE, year, number, date, name, address, municipality, state, coordinates, area, and status. It lists various land parcels and their administrative details.

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 012/2023/AICP - Determinação em 08/09/2023

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SEMIL 17, de 03 de maio de 2023, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Altair, Alto Alegre, Araçatuba, Auriflâma, Avanhandava, Barbosa, Barretos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cajobi, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Embaúba, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaiara, Guaraci, Guararapes, Guzelândia, Jaborandi, Lourdes, Luiziânia, Monte Azul Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Penápolis, Piacatu, Pirangi, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Severínia, Taiatã, Taiúva, Terra Roxa, Turiúba, Valparaíso, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Comunicado para a queima da palha da cana-de-açúcar nº 013/2023/AICP - Determinação em 11/09/2023

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SEMIL 17, de 03 de maio de 2023, encontra-se suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Altair, Alto Alegre, Araçatuba, Auriflâma, Avanhandava, Barbosa, Barretos, Bebedouro, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cajobi, Clementina, Colina, Colômbia, Coroados, Embaúba, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaiara, Guaraci, Guararapes, Guzelândia, Jaborandi, Lourdes, Luiziânia, Monte Azul Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Penápolis, Piacatu, Pirangi, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Severínia, Taiatã, Taiúva, Terra Roxa, Turiúba, Valparaíso, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DE TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO

Conforme Termo de Reabilitação nº 2300/2023, emitido em 12/09/2023, notificamos que, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, parágrafo 2º, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel ocupado pelo Serviço Social do Comércio SESC - Parque D. Pedro II, com área de 9.203,40 m², localizado na Rua São Vito esquina com Avenida do Estado e Avenida Mercúrio, s/nº, Bairro do Brás, Município de São Paulo, sem registro em matrícula imobiliária, foi contaminado por hidrocarbonetos policíclicos aromáticos. Posteriormente, com base na Informação Técnica nº 116/23/IRAR, apensada ao Processo Digital CETESB.045436/2019-31, foi considerado reabilitado para uso comercial, sem necessidade de medidas de intervenção de controle institucional.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - DR. 10 COMUNICADO

O Diretor Regional da Grande São Paulo- DR.10, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o procedimento para instrução de processo referente a dano causado ao patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012 de 13/09/2016, torna público que na data de 31/08/2023, foi encaminhado (pelo Correio) Notificação nº 020/DR.10/2023, que se trata de danos causados ao patrimônio previsto no inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26/07/1991, no valor de R\$ 34.050,00 ao Sr. ELENILDO BERNARDINO DE AGUIAR, para atendimento ao processo e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada, decorrente do acidente ocorrido na Rodovia SP-270, altura do Km 25+700m - Pista Oeste, conforme informações contidas no

Processo nº SEI 139.00012383/2023-61, Boletim de Ocorrência PMRv nº 202211170201317.

Tendo em vista que não foi recebida a notificação enviada pelo Correio, pelo causador do dano, fica o mesmo por este aviso NOTIFICADO a comparecer na DR.10, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data desta publicação, na Rua Joaquim Távora, 651, Vila Mariana, São Paulo, SP ficando-lhe, desde logo, franqueada vista ao Processo nº SEI 139.00012383/2023-61. Fica assegurado o direito de defesa prévia em idêntico prazo, de conformidade com o § 4º do Artigo 3º do referido decreto.

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - DR. 10 COMUNICADO

O Diretor Regional da Grande São Paulo- DR.10, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o procedimento para instrução de processo referente a dano causado ao patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012 de 13/09/2016, torna público que na data de 11/08/2023, foi encaminhado (pelo Correio) Notificação nº 019/DR.10/2023, que se trata de danos causados ao patrimônio previsto no inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26/07/1991, no valor de R\$ 3.502,65 a Sra. JESSICA DOMINGUES DE FARIAS PIMENTA, para atendimento ao processo e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada, decorrente do acidente ocorrido na Rodovia SP-270, altura do Km 16+100m - Pista Leste, conforme informações contidas no Processo nº SEI 139.00012888/2023-26, Boletim de Ocorrência PMRv nº 202301050202556.

Tendo em vista que não foi recebida a notificação enviada pelo Correio, pelo causador do dano, fica o mesmo por este aviso NOTIFICADO a comparecer na DR.10, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data desta publicação, na Rua Joaquim Távora, 651, Vila Mariana, São Paulo, SP ficando-lhe, desde logo, franqueada vista ao Processo nº SEI 139.00012888/2023-26. Fica assegurado o direito de defesa prévia em idêntico prazo, de conformidade com o § 4º do Artigo 3º do referido decreto.

DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO - DR. 10 COMUNICADO

O Diretor Regional da Grande São Paulo- DR.10, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o procedimento para instrução de processo referente a dano causado ao patrimônio e em atendimento a DTM-SUP/DER-012 de 13/09/2016, torna público que na data de 24/07/2023, foi encaminhado (pelo Correio) Notificação nº 014/DR.10/2023, que se trata de danos causados ao patrimônio previsto no inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 7.452, de 26/07/1991, no valor de R\$ 716,85 ao Sr. MARCELO GARCIA MOREIRA, para atendimento ao processo e cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada, decorrente do acidente ocorrido na Rodovia SP-052/031, altura do Km 07+100m - Pista Norte, conforme informações contidas no Processo nº SEI 139.00012668/2023-01, Boletim de Ocorrência PMRv nº 20230701113050.

Tendo em vista que não foi recebida a notificação enviada pelo Correio, pelo causador do dano, fica o mesmo por este aviso NOTIFICADO a comparecer na DR.10, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data desta publicação, na Rua Joaquim Távora, 651, Vila Mariana, São Paulo, SP ficando-lhe, desde logo, franqueada vista ao Processo nº SEI 139.00012668/2023-01. Fica assegurado o direito de defesa prévia em idêntico prazo, de conformidade com o § 4º do Artigo 3º do referido decreto.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-DR.9

Despacho do Diretor, de 05-09-2023

PROCESSO SEI: 139.00013589/2023-17

O presente Termo de Autorização e Compromisso tem por objeto a instalação de obra de arte de uma imagem de concreto

armado no canteiro central da SPD 129/463 (rotatória inferior) na projeção do km 129+380m da Rodovia Doutor Elyeser Montenegro Magalhães da SP 463, no município de Pontalinda.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE COMUNICADO

ALMIR JORGE DE OLIVEIRA, CPF: 086.263.858-54, diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo, franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00017656/2023-64.

FERNANDA COSTA DUCA CPF: 420.738.648-30, diante dos danos causados ao patrimônio público do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER), cuja responsabilidade de ressarcimento foi imputada a Vossa Senhoria, requer-se vosso comparecimento nesta DR.5, Cubatão, Rua Dr. Fernando Costa nº 155, no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem adotadas as medidas cabíveis que o caso requer, ficando-lhe, desde logo, franqueada vista ao Processo SEI nº 139.00020638/2023-60.

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO VICENTE/DR.5

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E DE AUTORIZAÇÃO

- PROTOCOLO: 139.000.11280/2023-84
•T.C.A. nº 115/2023
•Interessado: JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO, portador do RG: 11.672.591-6, CPF: 014.226.898-40, a seguir designado interessado.
•Objeto: Instalação de uma barraca destinada a venda de produtos de hortifrutigranjeiro, no seguinte local a seguir: Estrada: SP-222 Trecho: Biguaú/Guaape. Km.: 16+500 m - Lado Esquerdo
•Prazo: A presente Autorização é concedida pelo prazo de 02(dois) anos, e poderá ser cancelada na forma prevista nas Normas pertinentes, mediante simples notificação ao interessado. A construção da barraca será a expensas do interessado, conforme projeto de box padronizado constante às fls. 16 da Seção 3.09 do Manual de Normas e sem ônus para o DER.
•Data de Assinatura: 06/09/2023.

Procuradoria Geral do Estado

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CONTENCIOSO GERAL

PORTARIA SUBG-CONT Nº 3, de 06 de setembro de 2023.

Altera dispositivos da PORTARIA SUBG-CONT nº 02, de 18-1-2019, e fixa critérios para atuação desterritorializada dos Núcleos de Responsabilidade Civil, Poder de Polícia e Políticas Públicas.

A SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA DA ÁREA DO CONTENCIOSO

GERAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a atribuição para adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação na área do Contencioso Geral, nos termos do artigo 20, IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015;

CONSIDERANDO a atribuição para fixação de critérios para distribuição do trabalho entre os Procuradores do Estado classificados na área do Contencioso Geral, visando à especialização profissional e à otimização dos recursos humanos disponíveis, nos termos do artigo 20, VII, da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015;

CONSIDERANDO a atribuição para fixar diretrizes gerais para a criação e a gestão de núcleos temáticos do Contencioso Geral, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 40/2021.

DECIDE: Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 4º da Portaria SubG-Cont nº 02, de 18 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os núcleos regidos pela presente Portaria atuarão de forma desterritorializada, acompanhando ações judiciais relativas às matérias previstas no artigo 1º independentemente da circunscrição territorial.

Parágrafo único. Os mandados de citação, intimações e demais comunicações deverão ser enviadas obrigatoriamente via sistema digital de acompanhamento de processos (Attomatus).

Artigo 3º - Os coordenadores dos núcleos serão indicados pela Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral e exercerão, dentre outras atividades pertinentes:

- I - distribuição de ações de competência do núcleo;
II - apoio e acompanhamento da atuação dos Procuradores do Estado designados no núcleo;
III - decisão sobre dispensa de recurso ou outra representação relativa a ação judicial acompanhada pelo núcleo, ressalvados os casos cuja competência para apreciação é da chefia da unidade ou da Subprocuradoria da área;
IV - identificação de ações sensíveis, em razão de valor ou da matéria, para acompanhamento especial;
V - identificação de ações repetitivas, para proposta de modelos institucionais e de providências para tratamento eficiente destas;
VI - identificação de temáticas que demandem edição de orientações de caráter uniforme, com proposta à chefia da unidade ou à Subprocuradoria da área, conforme respectivas competências.

Artigo 4º - Os integrantes do Núcleo poderão solicitar o apoio da Procuradoria Judicial ou das Procuradorias Regionais para a realização de despachos com autoridades judiciárias e administrativas, audiências, participação em diligências ou em outros atos necessários à defesa da Fazenda Pública.

§1º - Os atos cuja prática se dê de forma virtual ou híbrida serão realizados pelo Procurador do Núcleo responsável pelo acompanhamento da ação.

§2º - As audiências e demais diligências presenciais que demandarem efetivo deslocamento de Procurador do Estado deverão ser realizadas, sempre que possível, por Procurador do Núcleo que esteja classificado ou autorizado a residir em órgão de execução cuja circunscrição territorial abranja o local de realização do ato.

§3º - Caso o local de realização da audiência ou diligência presencial não seja abrangido pela circunscrição territorial de nenhum órgão de execução que possua integrantes designados para atuação no Núcleo, a realização do ato deverá ser deprecada, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral e demais regulamentações.

§4º - A providência a que se refere o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento dirigido ao Juízo para realização do ato de forma virtual ou híbrida e será efetivada em caso de indeferimento do pleito.

